Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 122/2025 Dispensa de Licitação n° 59/2025 Processo Licitatório n° 90/2025

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de garagem coberta para veículos oficiais, com capacidade para cinco (05) vagas, conforme projeto, memorial descritivo e demais especificações técnicas, sob o regime de empreitada por preço global.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Leonardo Panisson, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Contratada: Aline da Silva Martins, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 46.487.579/0001-60, com sede no Distrito Industrial, S/N,CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul- RS, neste ato representada por Aline da Silva Martins, brasileira, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 020.672.160-90, residente e domiciliada no Bairro Santa Clara, S/N, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul-RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si certo e avençado, em conformidade com o constante na **Dispensa de Licitação n° 59/2025, Processo Licitatório n° 90/2025,** com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n°14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto deste instrumento contratual a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de garagem coberta para veículos oficiais, com capacidade para cinco (05) vagas, conforme projeto, memorial descritivo e demais especificações técnicas, sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro - A execução do objeto compreenderá o fornecimento de todo o material necessário, bem como a fabricação, transporte, montagem e instalação da estrutura metálica coberta, conforme projeto fornecido pela Administração Pública.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas no projeto fornecido pela Administração, devendo a contratada realizar previamente a conferência das medidas e condições do local de instalação. Caso verificada a necessidade de ajustes ou adequações para correta execução da obra, estas deverão ser comunicadas e submetidas à aprovação do setor de Engenharia do Município, sem prejuízo do prazo contratual e sem ônus adicional à Administração.

Parágrafo Terceiro - Todo o material, inclusive equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução da estrutura, bem como o transporte até o local da obra, será de responsabilidade exclusiva da contratada.

Parágrafo Quarto - Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza do local e remover entulhos ou materiais residuais, deixando a área em plenas condições de uso.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá fornecer, por meio de seu Responsável Técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART CREA/RS) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT CAU/RS) referente a todos os serviços contratados.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento dos serviços ora descritos na **Cláusula Primeira** é o valor de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)**.

Cláusula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico financeiro, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento será de até 10 dias úteis, contados a partir da liberação da medição, devendo ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico financeiro e com a aprovação do Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo Segundo - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem o n° do processo de dispensa e o n° do contrato a que se refere.

Parágrafo Terceiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Quarto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, alterada pela IN n° 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal n° 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quinto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado

de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Sexto- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento.

Parágrafo Sétimo - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Cláusula Quarta - Do Reajuste

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos temos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 2 (dois) meses, a contar da assinatura do presente instrumento. A obra acima referida deverá ser concluída no prazo de 5 (cinco) semanas a contar do recebimento do termo de Início, conforme cronograma físico financeiro contido no projeto executivo, com vigência a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Sexta - Da Garantia

A **Contratada** deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega definitiva da obra, devendo sanar, sem ônus adicional, quaisquer falhas, defeitos ou vícios detectados nos serviços realizados.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

- 03.01 Gestão e Finanças 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 2009 Manutenção Serviços Secretaria Administ.
- 09.01 Sec. E Fundo Municipal da Saúde 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 2006 Manutenção Serviços Saúde
- 11.01 Desenvolvimento Social 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 2081 Manutenção Serviços Sociais

Cláusula Oitava - Dos Direitos e Obrigações das Partes Parágrafo Primeiro - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRADA;
- b) Fiscalização da execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
 - d) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- j) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- k) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro - Obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
 - c) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento,

nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Cláusula Nona - Da Alteração Do Contrato

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 124, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Décima - Da Extinção Contratual

Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da data da entrega do pedido, ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsto no art. 137, §2°, IV, da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Na hipótese referida no §1°, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3°, II, da Lei n° 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
 - Multa:
- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°), e se observará o seguinte:

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;

- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Oitavo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Décimo - Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, será aplicado a taxa SELIC, da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que a Contratada não tenha dado causa, hipótese esta que será admitida a retenção dos valores até a regularização.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

O presente Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima Terceira - Do Responsável Técnico

Ficará como responsável técnico desta obra o Engenheiro Mecânico **Cleber Pradegan Sacramento**, CREA n° RS175167, prezando tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.

Cláusula Décima Quarta- Da Fiscalização

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será a Engenheira Regina Elisabete Chiste.

Parágrafo Único - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

Cláusula Décima Quarta - do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 23 de outubro de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul Leonardo Panisson Prefeito Municipal Contratante

> Aline da Silva Martins CNPJ n° 46.487.579/0001-60 Contratada

Testemunhas:

1.

2.